



Índice

A. Período antes da ordem do dia:	2
Informações do executivo Municipal.....	2
B. Ordem do dia:	7
1. Prestação de contas de 2022	7
2. Aplicação do resultado líquido do exercício – Ano de 2022	16
3. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2023..	17
4. Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo – Republicação.....	17
5. Fixação de preço para venda de copos na Festa do Vinho 2023	18
6. Projeto de Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo – Consulta pública .	19
7. Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo Ensino Superior.....	20
8. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2023, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente	30
9. Ajuste Direto n.º AD/03/2023/UFCP - Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) - Minuta do contrato.....	32
10. Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo – 2023/2025” – Assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02 e prévia autorização da repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho	42
11. Pagamentos efetuados entre 25/03/2023 e 30/03/2023.....	44
12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 30/03/2023.....	44
13. Posição dos Compromissos entre 25/03/2023 e 30/03/2023.	44
Encerramento	44



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 08/2023

No dia 20.04.2023, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre.

O Senhor Vereador Rolando Mendão Caria Ferreira não esteve presente por motivos profissionais.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 17/04/2023:

Ordem do dia

1. Prestação de contas de 2022. / *para deliberação;*
2. Aplicação do resultado líquido do exercício – Ano de 2022. / *para deliberação;*
3. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2023. / *para deliberação;*
4. Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo – Republicação. / *para deliberação;*
5. Fixação de preço para venda de copos na Festa do Vinho | 2023. / *para deliberação;*
6. Projeto de Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo – Consulta pública. / *para deliberação;*
7. Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo Ensino Superior. / *para deliberação;*
8. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2023, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação;*
9. Ajuste Direto n.º AD/03/2023/UFCP - Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) - Minuta do contrato. / *para deliberação;*
10. Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo – 2023/2025” – Assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02 e prévia autorização da repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. / *para deliberação;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

11. Pagamentos efetuados entre 25/03/2023 e 30/03/2023. / *para conhecimento;*
12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 30/03/2023. / *para conhecimento;*
13. Posição dos Compromissos entre 25/03/2023 e 30/03/2023. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

Informações do executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes.

Informou que a empreitada de proteção das fundações e reabilitação dos pilares da Ponte Rainha Dona Amélia, ficou concluída no dia 4 de abril. Esta empreitada estava a cargo das Infraestruturas Portugal, com o qual a CMC tem estado em estreita colaboração.

No dia 06.04.2023, foi celebrada a escritura de compra e venda de seis lotes do ValleyPark com a empresa Atlântico Master, Lda. Esta empresa, também, é detentora da empresa Verso Move, que está instalada no concelho do Cartaxo e que é sobejamente conhecida. Conta que a esta empresa se instale nas novas instalações do ValleyPark no decorrer do próximo ano, tal como está obrigada no contrato que assinou.

No dia 06.04.2023, decorreu uma obra de requalificação na Rua dos Cadavais e na Travessa da Triana, em Pontével, que consistiu no alcatroamento de uma série de vias. Esta requalificação teve uma intervenção tripartida entre a Câmara Municipal, a Junta de freguesia de Pontével e a Cartágua.

Informou que a limpeza de terrenos é obrigatória até 30.04.2023. Os proprietários devem limpar os terrenos numa faixa de 50 metros à volta dos seus edifícios e habitações e de 100 metros à volta de aglomerados populacionais, para garantir a prevenção de incêndios rurais e evitar a sua propagação.

Encontram-se abertas as inscrições no programa de Educação Parental positiva e consciente. São 14 sessões dedicadas a pais, encarregados de educação e cuidadores de crianças com idades entre os 3 e os 8 anos. Estas sessões vão decorrer às quartas-feiras das 18:30 às 20:30, no Centro Social e Recreativo Vale da Pedra, a participação é gratuita e sujeita a inscrição prévia.

No dia 18.04.2023, realizou-se um jantar em Alcobaça, promovido pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, que está instalada em Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém. Este jantar foi um jantar de celebração para atribuir prémios a empresas que se distinguiram como PME Líder e PME de Excelência. No Cartaxo, foram distinguidas como PME Líder a Agripulve e a Lavricartaxo.

Informou que, amanhã, irá ser assinado um contrato de colaboração com a Cruz Vermelha Portuguesa, que irá dispor de uma ambulância durante 365 dias e uma tripulação à disposição do nosso serviço de bombeiros. Esta parceria tem vantagens para ambas as organizações, a Cruz Vermelha Portuguesa vai otimizar os seus meios e o Município vai ter mais uma ambulância e mais uma tripulação ao dispor do socorro, neste caso, pré-hospitalar. Esta tripulação vai estar 365 dias por ano, à disposição do nosso município, das 9:00 às 18:00 horas, o que vai aumentar de uma forma bastante considerável a nossa capacidade de resposta, a par de outras medidas que estão a ser tomadas.

Informou que, hoje, no âmbito da estratégia local de habitação, foi realizada mais uma escritura de uma habitação na Rua Serpa Pinto. Relembrou que, a CMC já adquiriu 8 habitações e que este

Processo N.º 2023/150.10.701.02/7
Reunião ordinária de 20.04.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

investimento já ultrapassou mais de meio milhão de euros. Com a aquisição destas 8 habitações, a CMC ficou com a capacidade de instalar 12 famílias. Algumas casas estão quase prontas para receber as famílias que vivem em condições indignas, outras terão que ainda ser sujeitas obras. A Senhora Vereadora teve uma reunião com o IHRU há poucos dias e já foram formalizadas as candidaturas para as casas que já estão quase prontas a ser habitadas, para que a CMC possa também receber a compensação financeira, no âmbito do programa da Estratégia Local de Habitação, PRR e Primeiro Direito.

No âmbito da delegação de competências, entre a União das Freguesias do Cartaxo e de Vale da Pinta e a Câmara Municipal, foram substituídos os bancos e as papeleiras da Rua Batalhoz. Esta intervenção vai acontecer também em algumas outras artérias. Encontram-se a decorrer limpezas nas margens ribeirinhas do Rio Tejo, em Valada. Estão a ser feitos esforços para se fazer mais algumas intervenções nas árvores do parque de merendas, de forma a garantir que aquele espaço tem toda a segurança que necessita para receber quem o visita.

Informou que a CMC está a fazer intervenções de conservação e melhoria na Praça de Touros. Esclareceu que, apesar de haver a um protocolo com a Associação Praça para Todos, este apenas incide nas atividades taurinas e a Câmara Municipal tem toda a competência e possibilidade de utilizar aquele equipamento para outros fins e é, nesse âmbito, que realiza as intervenções de conservação.

Deu nota da colocação de fibra ótica, via subsolo, na Quinta das Pratas e na ligação da Casa da Juventude à base dos jardins, que há já alguns anos tinha sido furtada.

Em relação às rotundas e aos jardins, referiu que têm sido realizadas algumas intervenções, nomeadamente na colocação de relva nova, em alguns sítios, e deservagem.

Informou que, o Pavilhão de Exposições, está a ser alvo de obras de melhorias. Na próxima semana, todos vão ter oportunidade de ver o resultado.

Transmitiu que o Lago dos Patos, um ex libris da cidade, recebeu obras de melhoramento e recuperação.

Explicou que, vão ser colocados mais pilaretes na cidade com o objetivo de controlar o estacionamento abusivo.

Deu nota das intervenções de limpeza que vão ser efetuadas no Valleepark para o transformar num espaço mais bonito, agradável e mais atrativo. Referiu, ainda, que a Sociedade Valleepark também irá intervir na limpeza dos terrenos.

Deu os parabéns à direção da Sociedade Filarmónica Ereirense, nomeadamente ao Gonçalo Sousa, presidente da direção, ao Luís Correia, secretário, e Carlos Rodrigues, tesoureiro, pela sua eleição. Desejou votos de um bom mandato com muito sucesso.

Deu também os parabéns à nova direção do Rancho Folclórico da Lapa, ao Presidente Antero Jesus, ao Rúben Borralho, vice-presidente e a Flávia Bento, tesoureira.

Eventos:

No dia 08.04.2023 – Mercadinho de Pontével e com a atividade caça aos ovos da Pascoa.

Ainda no dia 08.04.2023 – Caça aos ovos da pascoa, nos Casais da Lapa, uma organização da Junta de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Freguesia da União de Freguesias Ereira e Lapa.

No dia 09.04.2023 – O Enterro do Bacalhau, no Centro Social Ouriquense.

No dia 15.04.2023 – O CCC recebeu a comédia “A Mulher que cozinhou o Marido” levada a palco pelo Centro Dramático Bernardo Santareno.

No dia 16.04.2023 – Em Pontével, realizou-se a Festa dos Fazendeiros, uma homenagem aos homens e às mulheres que dedicaram a sua vida ao mundo rural e às tradições mais profundas da vida comunitária, seja pela sua profissão, seja pelas artes manuais ou expressões culturais. Esta festa juntou centenas de visitantes.

Próximos eventos

Fez um convite à população para participar nas atividades programadas para assinalar o 49.º aniversário do 25 de Abril. Neste sentido, informou que:

- No dia 24.04.2023, às 22h00, o Centro de Convívio vai receber o concerto Cantar Abril, com o Duo Musical Coscorão e Arroz Doce;
- As Comemorações Solenes, de dia 25 de Abril, terão início às 9h30, na Praça 15 de Dezembro e contam com a participação dos Bombeiros Municipais e com a Banda da Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta;
- No mesmo dia, vai ser inaugurada a obra de requalificação do largo São João Baptista e da Rua Serpa Pinto, e a cerimónia oficial decorrerá no largo da igreja;
- No Estádio Municipal do Cartaxo, irá decorrer o Meeting da Liberdade, uma iniciativa da Câmara Municipal do Cartaxo e da Associação Escola de Atletismo Correr+ do Cartaxo, com atividade física e desportiva, para todas as idades;
- No Inatel irá decorrer a final do torneio de Futsal interfreguesias;
- Inauguração da Casa da Cultura em Vila Chã de Ourique;
- Em Pontével, irá decorrer a final do campeonato do Inatel nas instalações do GDP.

De 28.04.2023 a 01.05.2023 vai decorrer a Festa do Vinho do Cartaxo que irá ter exposição, venda e provas de vinho, tasquinhas regionais, o melhor das casas agrícolas, das adegas e das empresas do setor vitivinícola, artesanato, música tradicional e concertos.

Como cabeças de cartaz, destacou o concerto de David Antunes & The Midnight Band, no sábado, dia 29 de abril, e de Os Azeitonas, no domingo, dia 30 de abril.

A festa começa à sexta-feira com a atuação da Banda da Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense.

As ruas da cidade vão estar engalanadas, vai haver o desfile de campinos, dos ranchos folclóricos, das amazonas e dos cavaleiros, que vai celebrar as mais profundas tradições ribatejanas e deixar a cidade em festa. Vai, ainda, haver cozinha ao vivo, chefs e enólogos que ligam a excelência dos vinhos ao melhor da gastronomia. A Corrida de Touros irá decorrer no dia 1 de maio.

Vinhos

Deu nota que, o concurso francês Vinalies Internationales, distinguiu e medalhou 8 vinhos da Adega



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Cooperativa do Cartaxo:

Grande Ouro

- . Coudel Mor Reserva 2017
- . Terras de Cartaxo Reserva 2019

Ouro

- . Bridão Clássico Tinto 2019
- . Bridão Reserva Tinto 2018

Prata

- . Bridão Trincadeira 2018
- . Bridão Touriga Nacional 2018
- . Bridão Private Collection Tinto 2018
- . Terras de Cartaxo Clássico 2019

Desporto

No dia 16.04.2023 - O Tiro com arco do Ateneu Artístico Cartaxense conquistou, três medalhas de ouro, uma medalha de prata e três medalhas de bronze, em Almada.

Nos dias 15 e 16.04.2023 – os GGBrothers, Francisco Gameiro e Manuel Gameiro, participarem na primeira etapa da LigaProSkate Portugal. São atletas do Ateneu Artístico Cartaxense e conquistaram um 3.º e um 7.º lugar.

No dia 16.04.2023 – A equipa do Trilho dos Cagados, no Corvus Trail Branco Gaspar, nas Mouriscas, obtiveram bons resultados, tendo Miguel Ribeiro conseguido o 2º lugar da geral e o no seu escalão (M40) e Vera Silva, também no trail de 30 kms conseguiu o 4º lugar no seu escalão (F40).

Deu os parabéns a todos os atletas.

Vereadora Fátima Vinagre

Cumprimentou os presentes.

Relativamente ao tema das habitações, disse que as aprovações das candidaturas já estão a decorrer. Já foram submetidas as candidaturas relativas às aquisições de habitações que não necessitam de reabilitação, no entanto as habitações que carecem de reabilitação ainda têm de ser submetidas. Segundo o IHRU, a primeira aprovação das candidaturas já chegou, o que quer dizer que, em termos de candidatura, começa-se a entrar na fase de reaver as verbas já investidas. Salientou que, sem estas aprovações, a CMC não conseguiria efetuar os contratos de arrendamento apoiado, que vão contribuir para melhorar a vida dos agregados familiares elencados na Estratégia Local de Habitação.

Informou que, o Labmóvel vai estar no Agrupamento D. Sancho I até ao dia 24.04.2023, e que este ano é destinado aos alunos do 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário. Nas atividades inovadoras que estão a ser desenvolvidas, a parte tecnológica está bastante patente e os alunos tem a oportunidade de experienciar a criação de modelos 3D, com a visualização de impressão dos modelos que criaram,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

complementado com uma série de outras tecnologias, nomeadamente a parte robótica, implementando a introdução de energia solar para movimentação desses robôs. É um salto qualitativo e em complemento às atividades que tinham existido em termos das aulas da natureza, porque também tiveram oportunidade de experienciar um modelo de criação de uma casa avieira, resultante de um projeto elaborado pelos próprios alunos no decorrer dessas atividades.

Presidente

Deu nota que, no dia seguinte a CMC vai assinar um contrato que vai permitir fazer uma série de intervenções nos pavimentos na cidade, nomeadamente na Praceta 1.º de Novembro, cruzamento da Rua do Progresso com a Rua do Moinho Saloio, Rua da Sabedoria, Travessa Stael Machado, Rua dos Combatentes, Travessa da Amendoeira, Rua do Quintino, Urbanização do Quintalão.

Vereador Fernando Amorim

Cumprimentou os presentes.

Revelou satisfação pelo projeto da habitação social já estar no terreno e com sucesso, num curto espaço de tempo. É bom que os projetos saiam do papel para satisfazer as necessidades das pessoas que precisam desta nova oportunidade, pois é quase um novo nascimento para as suas vidas.

Em relação à limpeza das margens ribeirinhas, questionou se faz parte da assunção de competências que a CMC tinha delegada na Junta de Freguesia de Valada ou se faz parte da assunção desta competência.

Questionou o ponto de situação do projeto Bibliotics.

Relativamente às áreas que vão ser alvo de intervenção, questionou se faz parte do processo ou do concurso dos 750.000,00 €.

Por fim, em nome dos vereadores do PS, apresentou as condolências aos familiares do senhor que faleceu na Ereira, no incêndio urbano que deflagrou esta semana.

Presidente

Associou-se às condolências.

Quanto à limpeza das margens em Valada e à intervenção do parque de merendas, explicou que a intervenção ia para além da manutenção regular do espaço, por isso a câmara devia e tinha a possibilidade de intervir. Informou que as competências que foram retiradas, diziam respeito às estradas nacionais classificadas, estradas municipais ou caminhos municipais.

Para além da limpeza nas margens do rio e no parque de merendas vai haver uma limpeza de árvores, porque há muitos anos que não é realizada nenhum tipo intervenção nas mesmas e precisam muito de ser limpas para prevenir acidentes.

No que diz respeito à intervenção das ruas que mencionou, disse que foi uma consulta prévia que a CMC fez, ou seja, não tem nada a ver com o procedimento que o executivo vai votar na presente reunião.

Vereadora Maria João Oliveira

Cumprimentou os presentes.



Em relação à questão do projeto Bibliotics, referiu que as técnicas continuam a receber uma série de formação muito específica, principalmente na área da impressão 3 D. O projeto está a ser divulgado e implementado, quer nas parcerias com as escolas, quer no projeto Viver Mais Ver Melhor, no entanto, as técnicas ainda estão a receber formação na questão da realidade virtual.

B. Ordem do dia:

1. Prestação de contas de 2022. - Proposta de deliberação n.º 24/PC-JH/2023

“Considerando que:

No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual define como documentos de prestação de contas o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, o anexo orçamental, o anexo financeiro, o relatório de gestão e outros que a autarquia considere relevantes para a sua gestão.

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, devendo submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal elabore e aprove os documentos de prestação de contas do exercício do ano 2022 e os submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Presidente

Em relação ao relatório financeiro, no que diz respeito à execução orçamental da receita, disse que em 2022 as receitas cobradas líquidas correspondem a 19.163.360 €, portanto, 92% são receitas correntes, 7,95 % são receitas de capital e 0,05% outras receitas. Comparativamente com o ano 2021, as receitas líquidas totais cobradas, apresentam um incremento de 24,87 %.

As principais receitas municipais em 2022 foram:

- os impostos diretos (cerca de 31%);
- as transferências correntes (48,39 %);
- as rendas (4,46%);
- transferências de capital (7,95%).

No que diz respeito às transferências correntes, 48,39% estão registadas nas transferências que o Município recebe pela participação de impostos do Estado, nomeadamente, receitas relacionadas com:

- Fundo de equilíbrio financeiro;
- Fundo Social Municipal;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- participação fixa de IRS;
- participação no IVA;
- transferências da Lei n.º 50/2018 e outras transferências do Estado (comparticipações comunitárias de projetos cofinanciados, reembolso das despesas COVID suportadas pelo município nos anos 2020/2021, projeto de criação de Ilhas Sombra na Praça Central do Cartaxo, arborização do Parque da Quinta das Correias e PIICIE - Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso escolar).

Na variação entre o ano de 2022 e 2021, no que diz respeito aos impostos diretos (IMI, IUC, IMT, Derrama e montantes arrecadados sob forma de impostos abolidos), a percentagem de peso na receita é de 30,92%.

Quanto à variação de impostos diretos no ano 2022 (taxas e outras penalidades) a percentagem é de 3,67 %, um valor que não é dos mais elevados, mas que tem uma variação muito positiva que deve ser realçada, ou seja, um incremento de 492,3%, em termos absolutos, uma variação de 583.994,12 €, sendo que, deste montante, 433.897,44 €, mais ou menos 35%, estão relacionados com o incremento de cobrança de taxas sobre loteamentos e obras, o que reflete o trabalho feito pela DPAU.

As transferências de capital têm uma percentagem de 7,95 % e consiste em:

- recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida destinados ao financiamento de despesa de capital;
- fundo de equilíbrio financeiro;
- receitas do artigo n.º 35, n.º 3 da Lei 73/2013;
- receitas que se destina a comparticipação comunitária como projetos cofinanciados (encerramento do processo do Centro Escolar de Pontével, remoção de fibrocimento e cobertura de várias escolas no concelho, Pamus, requalificação da Rua Manuel Bernardo das Neves e da Rua Batalhoz).

No que diz respeito a despesas pagas, referiu que em 2022 totalizaram se 17.133.369,76 €, das quais 35,29% se referem a despesas correntes e 24,71 a despesas de capital. Em relação ao ano de 2021, houve uma variação global positiva no total de 31,04%, sendo que as despesas correntes aumentaram 8,14% e as despesas de capital aumentaram 269,31%.

Em relação às despesas com pessoal, houve um acréscimo de 12,66 % em relação 2021, que resultou do seguinte:

- assunção de 38 trabalhadores que vieram da escola secundária, no âmbito da transferência de competências,
- encargos pagos em 2022 que remetiam para 2021 (encargos do mês de dezembro que foram pagos em janeiro),
- impacto pela regularização da categoria dos assistentes operacionais, Bombeiros para Sapadores, neste caso, sobre 27 trabalhadores;
- subsídio de penosidade insalubridade pago a partir do segundo semestre de 2021;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- compensação que teve que ser feita aos bombeiros pelo subsídio de turno nos meses de férias;
- impacto de aumentos obrigatórios decorrentes de legislação laboral.

A percentagem da aquisição de bens e serviços foi 8,02 % e consiste em gastos relacionados com tratamento e recolha de resíduos sólidos, eletricidade, água, gás, conservação e reparação, transporte escolares, combustíveis, trabalho especializados, etc. Portanto, houve um acréscimo de 226.000,00 € e, também, um aumento gerado pelo aumento dos preços generalizado e pela retoma da atividade corrente municipal, após o levantamento das restrições no âmbito do COVID.

Os juros e encargos foram de 2,81% e incluem 477.000,00 €, respeitantes à liquidação dos juros de financiamentos obtidos com o Fundo Municipal da Caixa Geral de Depósitos. Atendendo a que o Município do Cartaxo reunia as condições necessárias para aderir à revisão da taxa de juro, que foi assinada em agosto de 2021, a adenda ao contrato do empréstimo de assistência financeira teve uma alteração de juros de 1,75% para 0,95%, o que justificou uma poupança.

As transferências correntes, teve uma percentagem de 6,75%, um acréscimo de 215.800,00 € em 2022, quando comparado com 2021. Este incremento resulta do acréscimo resultante da assinatura dos novos acordos de transferência de competências para as juntas de freguesia e, também, pela transferência de verbas para agrupamentos escolares, no âmbito da transferência de competências da Lei n.º 50.

A aquisição de bens de capital é de 14,97%, referente a vários projetos de investimentos, aquisições e objetivos tangíveis e intangíveis que aumentou 155,86 % entre 2021 e 2022, uma vez que foram pagas no total mais de 1.562.000,00 €, nesta rubrica.

No ano 2022, o início da empreitada da requalificação da Rua Serpa Pinto e do Largo São João Batista, a empreitada de requalificação da Escola Secundária do Cartaxo e a aquisição de imóveis, no âmbito do projeto de reabilitação urbana, justificaram a maioria da variação positiva nos pagamentos de despesas de capital.

A percentagem dos passivos financeiros é de 9,53%, onde são registados os pagamentos de empréstimos bancários e do empréstimo do Fundo de Apoio Municipal. O acréscimo verificado em 2022 de 1.492.505,13 €, reflete o pagamento de capital do FAM, que não tinha sido feito em 2021 pela carência, e aplicação do disposto artigo 3 C da Lei 4-B/2020.

Referiu que, em 2022, o grau de execução de execução orçamental foi de 102,24% para as receitas e de 62,38% para as despesas.

Comparou os 102,24% do ano de 2022 para 97,42% do ano de 2021, no que diz respeito à execução da receita, e comparou os 62,38% da despesa de 2022 com os 57,92% da despesa de 2021, referindo que houve melhorias nos níveis de execução, quer na receita, quer na despesa, mas ainda há muito para melhorar na execução da despesa.

No que diz respeito ao PPI, verificou-se um salto bastante significativo, porque no ano de 2021 executou-se 17,45% e no ano de 2022, 33,71%.

Na evolução da receita e despesa, o saldo para a gerência seguinte no final do exercício de 2022 é de 10.948.375,19 €, representando um acréscimo de 22,76% no valor de 2.030.191,09 €, em comparação com o ano anterior que foi de 8.918.184,10 €.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Na poupança corrente temos um valor de 4.730.000,00 €, mas também temos o valor 2.710.000,00 €, no que diz respeito a saldo de capital negativos, porque as receitas de capital foram 1.522.000,00 € e as despesas de capital foram 4.233.000,00 €, mas esta questão decorre dos investimentos que se fez na Rua Serpa Pinto e na Escola Secundária do Cartaxo.

No que diz respeito ao equilíbrio orçamental lembrou que, o n.º 2 do artigo 40 da Lei n.º 73/2013, diz que a receita corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos, igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio longo prazo. Neste sentido referiu que, no final do ano de 2022, as amortizações médias dos empréstimos em vigor apresentavam um valor de 1.753.915,81 €, correspondente ao empréstimo do FAM e da Caixa Geral de Depósitos. Como se verifica, no exercício 2022, a receita corrente cobrada bruta no valor de 17.701.811,07 € foi superior à despesa corrente paga (12.900.295,81 €), acrescida do valor das amortizações médias dos empréstimos (1.753.915,81 €), o que resulta num saldo de equilíbrio orçamental de 3.047.599,45 €, o melhor saldo de equilíbrio orçamental dos últimos 10, 11, 12, 13, 14, 15 anos. Comparativamente com o passado ano, o equilíbrio orçamental do ano de 2021 foi de 999.123,00 € e do ano de 2022 foi de 3.047.599,00 €. Claramente um aspeto bastante positivo, uma vez que o executivo está a conseguir cumprir com todas as obrigações, alavancar a despesa de capital e garantir este equilíbrio orçamental.

Quanto à evolução da dívida lembrou que, a Lei n.º 73/2013, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, define novas regras para o cálculo do endividamento das autarquias e, nos termos da desta lei, o limite da dívida é de 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 exercícios anteriores. Neste sentido referiu que, os valores da receita de 2019 (3.367.000,00 €), de 2020 (15.637.000,00 €) e de 2021 (14.438.000,00 €), foram os montantes analisados para obter a média de 14.480.000,00 €. Tendo em conta que o limite da dívida terá que ser 1,5 vezes a média dos 3 anos anteriores, o limite que teríamos para a dívida seria de 21.721.000,00 €. Portanto, nesta altura, o valor da dívida é um bocadinho superior, só o valor dos financiamentos obtidos, nomeadamente ao FAM, é mais que o dobro. Portanto, temos 21.721.000,00 € e o valor dos financiamentos é de 48.834.000,00 € e já se começou a pagar alguma coisa. A boa notícia é que para o ano este valor vai subir, porque a receita corrente deste ano 2022 já foi 17.630.000,00 €, o que permitir dizer que no próximo ano o valor do limite do endividamento já não é de 21 milhões, mas é de 23 milhões, ou seja, nós temos que pagar a dívida e temos que aumentar a receita para tentarmos sair desta condição difícil, o mais depressa possível. À data de hoje, o montante em excesso é de 26.913.838,00 €, para lá do limite da dívida.

Referiu que, apesar do executivo ter uma “cruz grande”, tem que ter algum otimismo e valorizar o caminho que está a fazer, se para o ano o limite da dívida vai ser superior, vamos ter um défice menor face a este ano. Olhando para trás, o montante em excesso do ano passado também era de 29.451.000,00 € e este ano é de 26.913.838,00 € e isto resulta do pagamento que este ano se fez ao FAM.

Este ano, o executivo teve a oportunidade de aderir à carência do pagamento de capital, contudo no final do ano vai perceber o que irá fazer, ou seja, se vai manter a carência ou se paga, mas uma coisa é certa, mesmo que não paguem este ano, utilizando a carência do pagamento do capital, vai ter um limite de dívida diferente, porque é um investimento que o executivo tem que continuar a fazer.

Quanto à componente económica, destacou o mapa de demonstração de resultados por natureza.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Este mapa apresenta os resultados económicos das operações de uma entidade durante um determinado período de tempo, neste caso, um ano civil e serve para avaliar como foram aplicados os recursos utilizados. Os gastos e rendimentos são classificados de acordo com a respetiva natureza e valores apresentados. Foram apurados, tendo em conta o princípio da especialização ou do acréscimo em que os rendimentos e gastos são reconhecidos como obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.

Salientou a rubrica “transferências e subsídios correntes obtidos” onde consta uma variação positiva de 19,12%, mais ou menos um milhão e meio de euros, que tem a ver com:

- O incremento de cerca de 360.000,00 € nas transferências efetuadas pela Administração Central pela execução da Lei do Orçamento de Estado, que resulta de variações verificadas nas transferências relacionadas com o fundo de equilíbrio financeiro, participação fixa do IRS e participação do IVA;
- O incremento de cerca de 700.000,00 € nas transferências efetuadas, ao obrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a ver com a delegação de competências da Educação e da Ação Social;
- O incremento de cerca de 87.000,00 € nas transferências de projetos com comparticipação comunitária, como as ilhas sombra e aquilo que já referiu anteriormente.

No ano de 2022, e em resultado das cobranças efetuadas, foi registada uma reversão de perdas por imparidade de contas a receber de clientes e utentes, associado a valores faturados pelo Município que se encontram vencidos por um prazo superior um ano, no montante de 67.666, 61 € e com uma percentagem de redução de 303,75%.

A conta de provisões do período apresenta uma variação de 831,09% relacionada com o registo de provisão para os processos da Cartágua, S.A., com um valor de cerca de 2.900.00 €, e da Tagusgás, S.A. que tem uma previsão de cerca de 579.000,00 €, no âmbito daquilo que diz respeito à questão da TOS.

O resultado líquido final do exercício, face ao ano anterior, apresenta um decréscimo de 74,75% num valor de 220.000,00 €. Se o executivo não tivesse registado uma provisão de quase 3 milhões de euros para Cartágua, não haveria em nenhum momento um decréscimo do resultado líquido.

No que diz respeito à componente financeira, referiu que o balanço traduz a situação patrimonial do Município (ativo, passivo e património) num determinado momento. O ativo corresponde aos bens e direitos, ou seja, inclui tudo o que o Município possui e pode ser suscetível de ser convertido em valor monetário: disponibilidades, contas a receber, inventários, equipamentos, instalações, etc. O passivo corresponde a obrigações perante terceiros, ou seja, inclui o conjunto de fundos obtidos externamente, seja através de empréstimos ou do diferimento de pagamentos a fornecedores, Estado, etc.

O património líquido é obtido pela diferença entre o ativo e o passivo.

Em termos financeiros, no balanço, os ativos e passivos encontram-se divididos em corrente e não corrente, podendo essa nomenclatura ser associada ao curto prazo (até 12 meses) e ao médio e longo prazo (mais de 12 meses).



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Na rubrica de propriedades de investimento em 2022, estão incluídos os lotes de terreno da Zona Industrial de Vila Chã de Ourique que estão concedidos em regime de direito de superfície e os 25 lotes para futura venda do Parque de Negócios do Casal Branco.

Na rubrica de Outras Variações do Património Líquido constituídas pela conta 593 – Transferências e Subsídios de Capital (14.294.947,93 €), pela conta 594 – Doações Obtidas (362.827,63 €) e pela conta 595 – Cauções e depósitos de garantias executadas (3.603,00 €).

No passivo não corrente, o acréscimo de 675,23% na rubrica de provisões está diretamente relacionado com o processo da Cartágua e com o processo da Tagusgás, que diz respeito à TOS.

A redução do passivo corrente, ao nível dos financiamentos obtidos, é de 1.580.383,10 € e resulta do ajustamento contabilístico da amortização do empréstimo do Fundo de Apoio Municipal que não irá apresentar, nesta altura, amortização de capital a curto prazo, porque o Município informou a Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal que pretende utilizar a faculdade de beneficiar da moratória da amortização do capital vincendo em 2023.

Também no passivo corrente, a rubrica diferimentos apresenta uma variação positiva de 34,63% que corresponde a um valor de 747.861,18 € e que está maioritariamente relacionado com o registo na conta 282 - transferências de subsídios de capital obtidos com condições, do valor correspondente ao subsídio participado por fundos comunitários, da empreitada de requalificação da Escola Secundária do Cartaxo e da empreitada da Rua Serpa Pinto e Largo de São João Batista.

Referiu que não há pagamentos em atraso, uma vez que são considerados pagamentos em atraso faturas com mais de 90 dias, face à data de início vencimento dos documentos. As contas a pagar apresentavam 31.12.2022, um valor de 49.341 €.

Referiu que os Fundos disponíveis, nesta altura, apresentam um valor de 5,125.012,99 € e que o valor dos compromissos assumidos do Município estão a diminuir, face ao ano passado, mas com um conforto muito grande do ponto de vista do ponto de vista financeiro.

Em relação ao cumprimento do PAM (Plano de Ajustamento Municipal), referiu que, no final de 2022, com base nas considerações referidas ao longo do presente documento, e tendo em atenção o ajustamento temporal do programa, em virtude do atraso no recebimento relativamente ao está previsto no PAM, considera que:

- as medidas previstas quanto à execução da receita foram, total ou parcialmente cumpridas, existindo ainda melhorias a implementar;
- em relação à despesa, as medidas foram, total ou parcialmente cumpridas, sendo que a política de contenção das mesmas continuará a ser uma preocupação constante;
- sobre o plano de Reestruturação da Dívida (PRD), as medidas previstas e ainda em execução estão a ser cumpridas até a presente data;
- as medidas previstas, relativas à assistência financeira, foram na generalidade cumpridas.

Quanto à análise realizada aos valores acumulados (2014 a 2022) conclui-se que no projeto existem os seguintes desvios:

- a receita cobrada é superior ao valor estimado em 4.779.978,15 € com um desvio positivo;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- um desvio positivo na despesa paga de 1,43 %, no valor de 2.913.249,08 €

No que diz respeito às questões dos bombeiros referiu que, houve mais socorro do que no ano anterior, nomeadamente em pré-hospitalar. Em 2022, foram realizados 2804 serviços e em 2021 foram efetuados 2648, ou seja, houve mais 156 pré-hospitalares. De uma forma global o serviço prestado pelos Bombeiros melhorou bastante, o que se deve a questões de organização e mérito dos profissionais.

Quanto ao Gabinete de Imagem e Comunicação e ao Gabinete de Apoio Jurídico, referiu que ambos os gabinetes têm vindo a cumprir e, muitas vezes, a ultrapassar os números anteriores.

O Gabinete de Aprovisionamento com a área de contratação, também está a responder mais e a executar mais procedimentos.

No que diz respeito à DPAU, referiu que os números já apresentados são muito consideráveis e revelam as grandes transformações positivas nesta área.

Quanto às obras municipais feitas pelos nossos trabalhadores, referiu que houve mais intervenções, e com mais dimensão e os trabalhadores responderam muito bem.

Elogiou os trabalhadores da CMC e referiu que o executivo tem assistido de uma forma muito clara que, na maioria dos casos, as pessoas estão a ter um compromisso gigante com o Município e com o seu trabalho, o que o deixa muito contente.

Na limpeza urbana dos espaços verdes, são notórias as alterações verificadas.

No que diz respeito à cultura, as pessoas notam a qualidade dos programas, a consistência e a atividade que existe, obviamente, também com grande compromisso da comunidade. Neste sentido, referiu que o elogio é para todos os que contribuem, mas também para todos os que aderem a esse contributo no sentido da realização e da adesão aquilo que se propõe.

A educação e juventude, tem sido sempre uma constante.

Em relação à ação social e saúde, destacou a estratégia local de habitação que é uma parte com grande impacto, no entanto referiu que o trabalho desta área é muito mais do que isto. Na saúde, a intervenção que está a ser realizada é para melhorar as condições dos equipamentos.

No desporto, destacou o número de atividades realizadas e o número de pessoas envolvidas nas mesmas.

Em relação ao relacionamento com as freguesias, falou do valor adicionado aos protocolos de delegação de competência e, servem para que as freguesias tenham mais e melhores condições para executar o trabalho de proximidade que, por regra, fazem muito bem.

Por fim, agradeceu a todos aqueles que contribuíram para execução do presente documento que exige muito trabalho e uma grande competência e, também, a todos os que criaram os números e as condições para que o executivo tenha hoje a plena convicção de que está a acrescentar valor e a fazer um trabalho de muita dedicação em prol do nosso Município.

Vereador Fernando Amorim

Sobre o balanço social, disse que houve um acréscimo de número de pessoas nos quadros da Câmara



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Municipal, fruto da delegação de competências.

Na sequência do que consta da alínea c) da pág. 10, onde diz *“fundamentação de eventuais aumentos da despesa com pessoal, que não resultem de atualizações salariais, cumprimento de obrigações legais ou transferências de competências da administração central”*, solicitou o relatório com a fundamentação da despesa com o pessoal, excluindo os itens que já estão no documento em causa. Como esta informação é prestada à DGAL, pensa que era interessante a mesma estar no relatório.

Referiu que, este ano, o número de horas de formação foi mais reduzido. Neste sentido, sugeriu que, face ao contexto que se vive atualmente e ao incremento do número de pessoas no quadro pessoal, o executivo estabeleça um plano de formação anual para alguns trabalhadores da CMC, para que possam enriquecer os seus conhecimentos.

Relativamente ao tempo de evolução de não trabalho, verificou que se passou de 10361 dias para 12275 dias de ausência. Pela sua análise, esta questão deve-se a um quadro envelhecido do pessoal, pois um terço dos trabalhadores têm mais de 55 anos e a ausência por doença é um facto que advém do contexto da idade. Solicitou que houvesse alguma atenção, nomeadamente na organização do trabalho, contudo a doença não se consegue controlar.

Felicitou a área de recursos humanos, pela elaboração do mapa de pessoal.

Quanto à questão das contas referiu que, de facto, quer a receita quer a despesa, cresceram, o que advém de melhor cobrança e mais cobrança de receita. Neste sentido, destacou o acréscimo de 841.761 de impostos diretos, comparativamente ao ano de 2021 para 2022, uma cobrança efetiva de mais 16% de impostos no âmbito da receita.

As despesas totais também cresceram na mesma linha, devido à execução orçamental que, muitas vezes, foi criticada pela baixa execução na área da despesa. O pior ano foi em 2021 e segundo pior ano em 2022, portanto, melhor que o ano de 2021, em 4%, mas pior que os anos anteriores. Fica muito abaixo dos 85%, que é a média que se propõe atingir.

Relativamente à questão do equilíbrio orçamental disse que este é o melhor ano, a receita cobrada passou de 14 milhões para 17 milhões e neste valor estão, sem dúvida, os 800.000 € de cobrança de impostos que a CMC arrecadou a mais.

Sobre o pedido de moratória ao FAM para a amortização de capital, lembrou que a moratória pedida anteriormente foi num contexto em que as taxas de juro tinham uma tendência descendente, o que se veio a verificar, pois passaram de 1,75% para 0,95%, no entanto, esta moratória vai ser pedida numa fase em que as taxas de juros tem um sentido contrário, ou seja, ascendente.

Neste sentido, questionou se esta questão foi avaliada junto do FAM e se há alguma tendência ou alguma perspetiva, de a taxa de juro de 0,95% passar para a taxa que estava anteriormente ou subir, porque, se assim for, pensa que a opção tomada não foi a melhor, porque, neste caso, o capital em dívida, sujeito a uma taxa de juro superior, anula completamente os 270.000 € de poupança que foi conseguida com a redução da taxa de juro.

Quanto à análise da contabilidade patrimonial, referiu que o passivo da CMC aumentou comparativamente ao ano de 2021, pois passou de 69 milhões para 71 milhões de euros, ou seja, neste momento, as responsabilidades que a Câmara tem para com terceiros aumentaram em 1.923.000,00



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

€ mil.

Referiu que os fundos disponíveis reduziram, uma vez que os compromissos que Câmara assumiu são superiores, face à sua receita.

Felicitou a área financeira da CMC, pela apresentação da contabilidade de gestão.

Referiu que, para área da cultura e para o desporto, o investimento foi cerca de 1.100.000,00 €, enquanto para a ação social foi de, apenas, 87.000.000,00 €. Neste sentido, pediu que houvesse algum equilíbrio futuramente e que, com a estratégia local de habitação, se possa pôr estas situações mais equilibradas, porque há uma grande disparidade. A ação social teve um investimento de 87.000,00 € e a habitação de 2.545.000,00 €, houve uma grande disparidade relativamente a estas rubricas, nomeadamente nas funções sociais que o município tem essa incumbência.

Disse que no relatório de prestação de contas, não viu qualquer referência à execução dos acordos com as juntas de freguesia, não há um uma página a dizer se os acordos foram, ou não, cumpridos, e quais são as taxas de execução de cada uma das juntas.

Presidente

Referiu que, o executivo em funções vai responder aos pedidos do senhor vereador.

Na sequência da intervenção do senhor vereador, disse que os números não mentem e que têm de ser analisados com inteligência. No que diz respeito ao balanço social, referiu que o número de trabalhadores aumentou, mas se excluirmos as pessoas que entraram, aqueles que chegaram via escola secundária, já não se pode dizer o mesmo, ou seja, o número de trabalhadores não teria aumentado e este vai continuar a ser um tema que o executivo vai ter de tratar com muito cuidado.

Quanto às ausências por doença, referiu que esta é uma preocupação do executivo e que esta questão é bem compreendida pela idade dos trabalhadores. Atualmente, a CMC tem 19 trabalhadores com mais de 65 anos, 55 trabalhadores entre os 60 e os 64 anos, e 67 trabalhadores entre os 55 e os 59. Referiu que, muitos destes trabalhadores, têm funções operacionais exigentes e o executivo tem de criar condições para que os mesmos possam desempenhar os seus trabalhos com mais condições, com menores riscos para saúde, dentro daquilo que é a possibilidade da função, e muitas delas acabam por não desenvolver sequer as funções para as quais foram contratadas, por questões de saúde e o executivo tem muito respeito por esta questão. Ainda assim, esta situação leva a que os dias de não trabalho sejam bastantes, pois os 12.275 dias de não trabalho equivale a 53 trabalhadores em casa o ano todo, um peso que é bastante significativo na capacidade de execução em algumas áreas.

Em relação à questão da moratória, explicou que o executivo vai aderir à moratória, porque tem essa possibilidade e, também, porque o juro que a CMC paga sobre este valor é muito inferior aquele que o mercado iria exigir e, deste modo, a CMC fica com o dinheiro para uma eventual participação de uma candidatura em outras áreas, para não acontecer aquilo que aconteceu em executivos anteriores, em que o Município do Cartaxo foi prejudicado severamente na distribuição dos fundos do FEDER, nomeadamente nas oportunidades no âmbito da Lezíria e da CCDR Alentejo, porque não tinha dinheiro para fazer a participação nacional.

Portanto, para evitar que isso possa acontecer no futuro, o executivo prefere que o dinheiro fique do lado da CMC, sem prejuízo de o mesmo ser entregue no final do ano, após a análise das contas, o deve



e o haver e os projetos que a CMC pretende executar.

No que diz respeito à questão do passivo, lembrou que o executivo provisionou mais de 3 milhões e meio de euros, portanto se o passivo aumentou 1.900,000,00 €, se calhar, o passivo não teria aumentado, teria diminuído, mas o dinheiro está na mesma do lado da CMC. É uma provisão.

Em relação à contabilidade de gestão, disse que para o executivo é fundamental uma melhor gestão dos recursos e, em termos de escassez, é preciso estabelecer prioridades. É claro que, é mais importante reservar fundos para apoiar pessoas que estão numa situação de dificuldade ao nível básico, do que promover a cultura e o desporto. Portanto, na base daquilo que são as definições de prioridades na pirâmide maslow, não há dúvidas nenhuma sobre esta questão, mas o executivo não está a descuidar a capacidade de resposta no âmbito da ação social e da saúde e, também, está a investir no desporto e na cultura, onde este ano vai haver um reforço nestas áreas. Neste sentido, lembrou que, no âmbito da ação social, o valor da candidatura da Estratégia Local da Habitação é de 4.200.000,00 € e o Município já investiu mais de 575.000,00 € na aquisição das habitações e, ainda, vai reabilitar essas casas. Portanto, este valor vai aumentar. O executivo não vai inverter as prioridades, mas está confortável com as decisões que tem vindo a tomar nestes âmbitos. Fica contente por perceber que, muitos aspetos desta análise, todo o executivo está alinhado, a única opinião diferente é em relação à questão da moratória.

Vereadora Fátima Vinagre

Relativamente à parte do plano de formação, disse que este está a ser elaborado para o próximo orçamento. Já foi realizado um questionário a todos os trabalhadores no sentido de se aferir as necessidades de formação das várias divisões e áreas.

Deliberado, por maioria, com 2 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

2. Aplicação do resultado líquido do exercício – Ano de 2022. - Proposta de deliberação n.º 25/PC-JH/2023

“Considerando que:

No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, é determinado que o Resultado Líquido de dado exercício contabilístico deve ser aplicado no início do exercício seguinte para a conta 561 – Resultados Transitados.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação a aplicação do resultado líquido do exercício de 2022, nos seguintes termos:

- *Que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 220.064,34 €, seja transferido na sua totalidade para a conta 561 – Resultados Transitados.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



3. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2023. - Proposta de deliberação n.º 26/PC – JH/2023

“Considerando que:

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL em conjugação com o estipulado na NCP 26, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais, sendo que estas constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiváveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

A incorporação do saldo do exercício anterior com as suas repercussões na receita e na despesa deve acontecer via alteração orçamental modificativa, da qual irá resultar uma alteração do montante global do orçamento que está em vigor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo – Republicação. - Proposta de deliberação n.º 13/VP-PR/2023

“Considerando que:

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2020, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo, tendo sido posteriormente publicada em Diário da República, II Série, através do Aviso n.º 10506/2020, de 15 de julho.

De acordo com o previsto no artigo 15.º do RJRU, o Município dispunha de 3 anos para elaborar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) e aprovar a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Área de Reabilitação Urbana 4 (ARU 4) do Cartaxo, mas neste período de tempo tal não veio a acontecer.



A falta de recursos humanos para o desenvolvimento e tratamento das matérias que devem constar no PERU, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do RJRU, não permitiu a elaboração do PERU para a ARU 4, nem se prevê que vá permitir até à data em que vigora a delimitação desta ARU.

A aprovação das ORU das Áreas 1, 2 e 3 do Cartaxo, implicou o levantamento / caracterização do edificado (1520 edifícios) e do espaço público daquelas áreas.

A 15 de julho de 2023, verificar-se-á a caducidade da delimitação da ARU 4.

A obras de reabilitação em edifícios localizados em Áreas de Reabilitação Urbana poderão ser aplicados os benefícios fiscais que constam da atual redação dos artigos 45.º e 71.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF).

Na sequência da não aprovação da ORU, pretende o município retomar o procedimento de delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo, de acordo com o despacho do Sr. Vice-Presidente de 05/04/2023 à informação técnica n.º 7703 de 04/04/2023 da Unidade Funcional de Planeamento.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

Submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 4 do Cartaxo (constante da planta anexa) à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como aprovar a aplicação, na ARU 4 do Cartaxo, dos benefícios fiscais que constam da atual redação dos artigos 45º e 71º dos EBF, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Fixação de preço para venda de copos na Festa do Vinho | 2023. - Proposta de deliberação n.º 14/VP-PR/2023

“Considerando que:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente no domínio da cultura;

Compete à câmara municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixar os preços da prestação dos serviços ao público;

No âmbito da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra de interesse para o município;

A Festa do Vinho é um certame que promove o encontro entre produtores e apreciadores de vinho, mas também oferece um espaço onde convivem empresas ligadas ao sector vitivinícola, a gastronomia regional, o artesanato e a animação cultural, em perfeita harmonia;



O vinho assume uma longa tradição no concelho do Cartaxo, assumindo-se como um dos principais pilares de progresso e de desenvolvimento local;

Para preservar a entidade histórica e cultural, bem como, evidenciar e valorizar os vinhos locais, consolidando a identidade do concelho associada à vitivinicultura, a Câmara Municipal do Cartaxo criou a Festa do Vinho, cuja 1ª edição remonta a 1988;

A apresentação de novos vinhos, a realização de ações de dinamização no decorrer do certame, tais como diversas harmonizações, showcooking, provas comentadas, fazem da Festa do Vinho um certame que contribui para a promoção da marca “Cartaxo, Capital do Vinho”;

Para participar nas diversas ações atrás elencadas e dignificar o certame, os visitantes irão necessitar de copos para o efeito;

O valor a pagar pelo Município do Cartaxo, referente à aquisição de 1500 copos, é de 2.472,30€ c/ IVA a 23% incluído, o que perfaz o valor de 1,65€ por cada copo;

O Município do Cartaxo irá imputar todos os custos gerais diretos e indiretos referentes à venda dos copos no decorrer do certame;

À semelhança do preço de venda por copo, praticado na Festa do Vinho | 2022, propõe-se fixar o preço de venda de copos em 3,00 a unidade, com IVA incluído à taxa legal em vigor, na edição da Festa do Vinho | 2023.

Compete à câmara municipal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, fixar o preço de venda de copos em 3,00€ a unidade, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a fixação de preço unitário do copo em 3,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Projeto de Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo – Consulta pública. - Proposta de deliberação n.º 12/VP-PR/2023

“Considerando que:

A qualificação da cidade, vilas e aldeias que integram o Município do Cartaxo, passa por fatores sociais, económicos, culturais e ambientais, em que a valorização quer da conectividade ecológica quer do espaço público, desempenham papel determinante na qualidade de usufruto dos espaços públicos pela população.

A arborização pública integra e é elemento estruturador da infraestrutura verde no Município que liga espaços verdes, reforçando os corredores verdes, e desempenha funções como aumento da permeabilidade do solo, controlo da temperatura e humidade do ar locais, proporciona sombra e



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

intercetam água da chuva, age como barreiras contraventos e ruído, sequestra e armazena carbono, favorece o bem-estar psicológico.

As árvores constituem um património valioso pelos bens que oferecem e serviços que prestam à sociedade, reconhecendo -se o seu papel para além do referido no parágrafo anterior nas suas funções de controlo de radiações solares, de absorção de monóxido de carbono, aumento de oxigénio, aumento da biodiversidade, proteção contra fenómenos de erosão, estruturação da circulação viária, para além de funções culturais, didáticas e de integração com a paisagem, sem prejuízo de um papel determinante de suporte a uma rede contínua de percursos pedonais (corredores verdes) e/ou a espaços de enquadramento bem como na melhoria da perceção e leitura urbana dos espaços, traduzindo-se numa melhor apropriação dos mesmos por parte da população e no aumento de qualidade de vida dos cidadãos.

Os objetivos estratégicos atualmente definidos pelo Município são, nomeadamente, fazer do Município do Cartaxo um exemplo de desenvolvimento sustentável, proporcionando bem-estar e qualidade de vida aos seus habitantes, em termos de ambiente, mobilidade e lazer.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, compete aos municípios elaborar e aprovar um regulamento de gestão do arvoredo em meio urbano.

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração no Regulamento, foi deliberado na reunião da Câmara Municipal, de 02/02/2023, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

Não houve constituição de interessados nem foram apresentados contributos.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 7.º com o n.º 1 do artigo 8.º e os números 1 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo pelo prazo de 30 dias.

À reunião de Câmara,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**7. Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo Ensino Superior.
- Proposta de deliberação n.º 14/V-FV/2023**

“Considerando que:

Cerca de um terço dos estudantes do concelho beneficiam de apoios de ação social escolar devido a condições socioeconómicas desfavorecidas.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Existe a necessidade de tomar medidas de carácter social que mitiguem as desigualdades de oportunidades para o prosseguimento de estudos no ensino superior.

Ajudar a capacitar os nossos munícipes com as práticas e técnicas necessárias para o bom exercício das suas funções e ajudarmos a criar mais oportunidades de crescimento profissional e melhores condições de vida, não só permite uma valorização em termos pessoais, como também coletiva.

A concessão de Bolsas de Estudo visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua condição de carência económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos no ensino superior ou no ensino profissional ministrado por estabelecimentos de ensino superior, integrados no sistema de ensino superior português.

Ajudar a assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental do município, contribui para a consagração da igualdade material de oportunidades.

Com a atribuição de Bolsas de Estudo é estabelecido com os estudantes a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte destes.

*O princípio de boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos estudantes economicamente mais carenciados, propõe-se no âmbito do desenvolvimento de medidas sociais, atribuir bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho, que integram agregados familiares com carências económicas, com vista a ajudar estes cidadãos a ultrapassar dificuldades socioeconómicas que dificultem o acesso ao ensino superior e, simultaneamente, contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e económico do concelho do Cartaxo. Processo N.º **2023/150.10.400/4** – Registo N.º **8731** de **14/04/2023***

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão mais recente.

Assim, face ao exposto considera-se indispensável definir critérios para a atribuição das bolsas de estudo, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das candidaturas.

Por já estar considerado em orçamento municipal de 2023, com o valor de 3750€, já aprovado pelo FAM, não será necessária a solicitação de parecer.

Foi dado início ao procedimento de elaboração de um Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo Ensino Superior, na reunião de Câmara dia 16 de março de 2023.

Foi promovida a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento até ao dia 4 de abril de 2023, sem que tivesse sido recebido qualquer contributo nos canais disponíveis para o efeito.

Assim proponho que:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A câmara municipal delibera, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal a proposta de regulamento do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, em anexo.

À reunião de Câmara,

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

“Município do Cartaxo

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

O Município do Cartaxo tem como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos seus munícipes, em particular a todos aqueles que contribuam para o desenvolvimento concelhio.

Um concelho mais qualificado é um concelho mais competitivo, atento, justo e livre.

No entanto, verifica-se que cerca de um terço dos estudantes do concelho beneficiam de apoios de ação social escolar devido a condições socioeconómicas desfavorecidas.

Urge, portanto, a necessidade de tomar medidas de carácter social que mitiguem as desigualdades de oportunidades para o prosseguimento de estudos no ensino superior.

Ajudar a capacitar os nossos munícipes com as práticas e técnicas necessárias para o bom exercício das suas funções e ajudarmos a criar mais oportunidades de crescimento profissional e melhores condições de vida, não só permite uma valorização em termos pessoais, como também coletiva.

A concessão de Bolsas de Estudo visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua condição de carência económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos no ensino superior ou no ensino profissional ministrado por estabelecimentos de ensino superior, integrados no sistema de ensino superior português.

Ajudar a assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo apoio financeiro sob a forma de bolsa de estudo, atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental do município, contribui para a consagração da igualdade material de oportunidades.

Por outro lado, com a atribuição de Bolsas de Estudo é estabelecido com os estudantes a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte destes.

Tendo por base o princípio de boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos estudantes economicamente mais desfavorecidos, a Câmara



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Municipal do Cartaxo decidiu, no âmbito do desenvolvimento de medidas sociais, atribuir bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho, que integram agregados familiares com carências económicas, com vista a ajudar estes cidadãos a ultrapassar dificuldades socioeconómicas que dificultem o acesso ao ensino superior e, simultaneamente, contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e económico do concelho do Cartaxo.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e em conformidade com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Nestes termos, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal do Cartaxo, por deliberações de _____ e _____, respetivamente, aprovaram o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município do Cartaxo, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo integrados no sistema de ensino superior português.
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau de licenciatura, designadamente:
 - a. Universidades;
 - b. Institutos Politécnicos;
 - c. Institutos Superiores;
 - d. Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivos

A atribuição de bolsas de estudo por parte do Município do Cartaxo visa as seguintes finalidades:

- a. Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições se veem impossibilitados de o fazer;
- b. Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Município do Cartaxo, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Montante e periodicidade

1. As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento revestem a natureza de uma participação pecuniária, até ao montante máximo equivalente ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) para comparticipação nos encargos com a frequência de formações graduadas e não graduadas de ensino superior, em que o agregado familiar em que o estudante se integra.
2. A bolsa será atribuída por ano letivo completo, sendo paga em três tranches, a 1.ª até ao 5.º dia útil

Processo N.º 2023/150.10.701.02/7
Reunião ordinária de 20.04.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

do mês de janeiro, a 2.ª até ao quinto dia útil do mês de abril e a 3.ª até ao 5.º dia útil de julho e será depositada diretamente na conta bancária do (a) bolseiro (a).

3. Nos casos em que o bolseiro esteja inscrito em período letivo ou de estágio com duração inferior a um ano letivo, o valor da bolsa a atribuir é proporcional à duração daquele período de tempo.

4. As participações financeiras anuais a atribuir pelo Município do Cartaxo são financiadas através de verbas inscritas em Orçamento, tendo como limites os montantes estipulados anualmente.

Art.º 4.º

Condições de acesso

Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a. Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- b. Frequente ou pretenda ingressar no ensino superior, e como tal reconhecido, no ano letivo em que solicita a bolsa;
- c. Tenha tido aproveitamento escolar, no ano letivo frequentado anteriormente;
- d. Seja residente na área geográfica do concelho de Cartaxo, há mais de dois anos;
- e. Não possua habilitações ou curso equivalente ou superior aquele que pretende frequentar;
- f. Não possuir, por si, ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional.

Art.º 5.º

Processo de candidatura

1. A apresentação da candidatura, mediante entrega do respetivo boletim de candidatura, nos termos do presente Regulamento, realiza-se entre 1 de setembro e 15 de novembro de cada ano civil, nos Serviços da Unidade Funcional da Ação Social e Saúde do Município do Cartaxo, durante as horas normais de expediente, ou através de formulários disponibilizados online, e deverá ser instruída mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Boletim de candidatura devidamente preenchido, que se obtém nos serviços da Unidade Funcional da Ação Social e Saúde do Município do Cartaxo ou na página eletrónica da Câmara Municipal do Cartaxo;
- b. Cartão de Cidadão ou Título de Residência, caso se trate de cidadão nacional ou de país terceiro;
- c. Documento emitido pelo estabelecimento de ensino onde o candidato esteve matriculado no ano anterior, comprovativo de que obteve aproveitamento;
- d. Certificado de matrícula no ano letivo a que respeita a atribuição da bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;
- e. Fotocópia da última declaração e nota de liquidação de I.R.S. referente a todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, complementar caso necessário com



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

comprovativos de:

- i. Rendimentos de trabalho dependente ou independente;
 - ii. Rendimentos de capitais e prediais;
 - iii. Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - iv. Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência).
- f. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou hipoteca);
 - g. Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular;
 - h. Comprovativos de despesas de saúde com doença crónica, declaração de farmácia de valor médio mensal de aquisição de medicamentos de consumo regular, e/ou declaração de tratamentos continuados;
 - i. Comprovativo de residência.
 - j. Declaração dos serviços da ação social da entidade de ensino superior, do valor atribuído de bolsa ou subsídio ou da sua não atribuição;
 - k. Declaração sob compromisso de honra das informações prestadas.
2. Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de vinte dias úteis após obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, havendo ainda verba em orçamento, o boletim pode ser entregue em qualquer momento do ano letivo, sendo, nesse caso, o valor da bolsa de estudo a atribuir proporcional ao período que medeia entre o mês seguinte ao da submissão do requerimento e data do fim do período letivo ou do estágio.
4. O simples facto do interessado se candidatar segundo as regras do presente artigo, não lhe confere direito a uma bolsa.

Artigo 6.º

Agregado familiar do estudante

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante, e pelos que, com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
- a. Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - b. Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.



Artigo 7.º

Rendimentos a considerar

1. Consideram-se rendimentos de trabalho dependente os rendimentos anuais ilíquidos como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).
2. Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais os definidos no artigo 3.º do CIRS, apurados de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 28.º do mesmo Código.
3. Quando o rendimento seja apurado com base no regime de contabilidade organizada, o valor a considerar não pode ser inferior a 20 % do total das vendas, prestações de serviços e outros rendimentos declarados.
4. Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do CIRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
5. Consideram-se, ainda, rendimentos de capitais os que resultem de participações em sociedades por quotas.
6. O rendimento a que se refere o número anterior é o que resulte da distribuição de lucros pelos sócios ou, quando não exista distribuição, o valor da parte correspondente à percentagem da participação social de 50 % dos resultados líquidos anuais.
7. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do CIRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo arrendatário entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
8. Consideram-se rendimentos de pensões o valor anual das pensões do requerente ou dos elementos do seu agregado familiar, designadamente:
 - a. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;
 - b. Rendas temporárias ou vitalícias;
 - c. Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;
 - d. Pensões de alimentos.
9. Para efeitos do disposto no número anterior, são equiparados a pensões de alimentos os apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros de natureza análoga.
10. Consideram-se prestações sociais todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência, encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar, bolsas de mérito.



11. Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade.
12. Consideram-se bolsas de formação todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento.

Artigo 8.º

Cálculo de rendimentos

1. O limite a que se refere o artigo 7.º, será calculado com base no rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar, em função dos salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título de todos os elementos do agregado familiar.
2. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo:
 - a. Rendimentos de trabalho dependente;
 - b. Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c. Rendimentos de capitais;
 - d. Rendimentos prediais;
 - e. Pensões;
 - f. Prestações sociais;
 - g. Apoios à habitação com caráter de regularidade;
 - h. Bolsas de estudo para formação.
3. Nas situações em que os meios de prova não se encontrem disponíveis, podem ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas e ou declarações sob compromisso de honra do estudante.
4. O período de determinação do rendimento per capita do agregado familiar corresponde a um ano.
5. O rendimento mensal per capita do agregado familiar (C) é o valor resultante do quociente da diferença do rendimento do agregado familiar (R) com o somatório do valor dos impostos e contribuições declaradas (I), dos encargos com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados (H), e dos encargos declarados com doença crónica até ao limite de 50% dos rendimentos declarados (S), com o produto de 12 pelo número de pessoas que constituem o agregado familiar (N), ou seja,

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal per capita

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

I = Impostos e contribuições



H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S = Encargos com doença crónica até ao limite de 50% dos rendimentos declarados

N = Número de elementos de agregado familiar

Artigo 9.º

Alterações do agregado familiar

1. Em caso de alteração da composição do agregado familiar e ou de alteração significativa da situação económica do mesmo em relação ao declarado aquando do requerimento da bolsa de estudo, o estudante deve submeter requerimento de reapreciação do processo tendo em vista, conforme os casos, a atribuição de bolsa de estudo ou a alteração do valor da bolsa de estudo atribuída.
2. Para os estudantes a quem já foi atribuída bolsa de estudo, o montante a pagar desde o mês em que ocorreu a situação a que se refere o número anterior, inclusive, e o fim do período letivo ou do estágio é proporcional ao valor calculado nos termos do presente regulamento.
3. Em caso de alteração da composição do agregado familiar e ou de alteração significativa da situação económica do mesmo no decurso de um ano letivo para o qual não tenha requerido bolsa de estudo, o estudante pode submeter requerimento de atribuição ao abrigo do disposto no presente artigo.
4. Para os estudantes a quem não tenha sido atribuída bolsa de estudo, a bolsa é paga desde o mês em que ocorreram as situações previstas neste artigo, inclusive, até ao fim do período letivo ou do estágio, sendo o valor a atribuir proporcional ao valor calculado nos termos do presente regulamento.
5. Nas situações em que ocorreu alteração significativa da situação económica do agregado familiar o apuramento do seu rendimento realiza-se nos termos previstos anteriormente.

Art.º 10.º

Comissão de Avaliação

1. Cabe à Comissão de Avaliação analisar as candidaturas, proceder à sua seriação, e emitir parecer sobre todos os procedimentos inerentes a este regulamento.
2. A Comissão de Avaliação é composta por 5 elementos:
 - a. 2 Técnicos Superiores da Unidade Funcional de Ação Social e Saúde do Município do Cartaxo;
 - b. 1 Técnico Superior da Unidade Funcional de Educação e Juventude do Município do Cartaxo;
 - c. 2 Representantes dos estabelecimentos de ensino que ministram ensino secundário ou ensino superior no concelho de Cartaxo;
3. Os técnicos superiores do Município do Cartaxo, são designados anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas.



Art.º 11.º

Processo de seleção

1. É considerado o menor rendimento per capita como condição preferencial na atribuição das bolsas de estudo.
2. Em caso de igualdade será tida em conta a melhor média aritmética, arredondada às centésimas, das classificações finais das disciplinas do ano letivo anterior. Se a igualdade se mantiver será tida em conta a frequência mais adiantada no curso.

Art.º 12.º

Notificação ao candidato

1. Feita a análise e seleção dos candidatos a bolseiros, por parte da Comissão de Avaliação, a proposta de lista definitiva é submetida a aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.
2. No prazo de 10 dias úteis após a data de homologação da lista definitiva, os candidatos são notificados com o envio da lista definitiva.

Art.º 13.º

Direitos e deveres dos Bolseiros

1. Constituem deveres dos Bolseiros:
 - a. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelos serviços da Município do Cartaxo, no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudos;
 - b. Participar no prazo de 30 dias, no serviço de Ação Social do Município do Cartaxo, as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
 - c. Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
 - d. Comparecer nas entrevistas marcadas pela Comissão de Avaliação.
2. Constituem direitos dos Bolseiros da Câmara Municipal do Cartaxo:
 - a. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
 - b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento.

Art.º 14.º

Cessação da Bolsa de Estudo

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
 - a. A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações ao Município do Cartaxo pelo candidato ou seu representante;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- b. Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- c. A desistência do curso;
- d. Mudança de residência para outro concelho;
- e. O incumprimento das obrigações previstas no artigo anterior.

2. Ao verificar-se o previsto na alínea a) do número anterior deste artigo, o Município do Cartaxo reserva-se no direito de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas, acrescendo juros de mora.

3. A cessação da bolsa decorrente da alínea a) do n.º 1 implica que o candidato não possa em qualquer altura, apresentar nova candidatura.

Art.º 15.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por aplicação do Código do Procedimento Administrativo em vigor ou por deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

Art.º 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2023, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. - Proposta de deliberação n.º 15/V-FV/2023

“Considerando que:

O Mapa de Pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.

No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.

Para a prossecução da missão e das competências definidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª Série, em 29/12/2022, para o Gabinete de Comunicação (GC), torna-se necessário reforçar os recursos humanos que desempenham funções neste serviço.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no citado Regulamento.

O posto de trabalho a criar será ocupado por via da mobilidade interna no órgão ou serviço.

O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2023.

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2023 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica de Emprego Público									
				Contrato de Trabalho em Funções Públicas									
Atribuições/Competências/ Atividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)				Por tempo indeterminado				A termo resolutivo (certo/incerto)					
				Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho			Alteração	Postos de trabalho	
P	AP	T	P					AP	T				
0102 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO													
Apoio Técnico (Conforme Anexo I)	Assistente Técnico	Assistente Técnico		+ 1		1	1						
0102 - DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E ASSOCIATIVISMO													
UNIDADE FUNCIONAL DE CULTURA													
Apoio Técnico (Conforme anexo I)	Assistente Técnico	Assistente Técnico		- 1		0	0						

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

Existem verbas consideradas no orçamento municipal de 2023 para este efeito, conforme fichas de cabimento que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Vereador Fernando Amorim

Referiu que a ficha de cabimento não constava na documentação relativa ao ponto em causa e, por essa razão, os vereadores do PS não podem votar favoravelmente, pelo que se abstém.

Presidente

Respondeu que, a ficha de cabimento foi entregue dentro do prazo, porque pode ser distribuída antes do ponto ser submetido a deliberação.

Deliberado, por maioria, com 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.



9. Ajuste Direto n.º AD/03/2023/UFCP - Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) - Minuta do contrato. - Proposta de deliberação n.º 28/PC-JH/2023

“Considerando que:

- 1. Foi promovido pela CCE-CIMLT (Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) – Acordo Quadro por via de Concurso Público com Publicidade Internacional N.03/2022/CCE para Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), na qual o Município do Cartaxo figurou como Entidade Adjudicante;*
- 2. O mencionado contrato (Acordo Quadro n.º 01/2023) foi celebrado no passado dia 05.01.2023 com a entidade graduada em primeiro lugar no referido Concurso, a saber: Endesa Energia S.A, - Sucursal Portugal;*
- 3. Encetou o Município do Cartaxo, nessa medida, as diligências necessárias a proceder à tramitação procedimental tendente à celebração do competente ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro – o AD n.º3/2023/UFCP -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE);*
- 4. Foi tomada, em sequência, da decisão de contratar proferida por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/01/2023, o qual foi ratificado pela câmara municipal, em reunião realizada no dia 19/01/2023, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, órgão competente para a decisão de contratar, sendo que em 02/02/2023 foi, pelo mesmo órgão, ratificado o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23/01/2023, que aprovou a minuta do contrato;*
- 5. No passado dia 10.02.2023, foi a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) citada, na qualidade de entidade gestora do referido Acordo-Quadro, no âmbito da ação de contencioso pré-contratual movida pela Luzboa – Comercialização de Energia, Lda, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria sob número de processo 7/23.0BEVIS;*
- 6. A mencionada citação foi acompanhada de despacho judicial, de 26.01.2023, da qual resultou, para o que ora releva, o seguinte “mais, se adverte, a entidade demandada para os efeitos consagrados no artigo 103.ºA do CPTA”;*
- 7. Dita o referido preceito que “as ações de contencioso pré-contratual que tenham por objeto a impugnação de atos de adjudicação relativos a procedimentos aos quais é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, desde que propostas no prazo de 10 dias úteis contados desde a notificação da adjudicação a todos os concorrentes, **fazem suspender automaticamente os efeitos do ato impugnado ou a execução do contrato, se este já tiver sido celebrado**”;*
- 8. Todas as Entidades Adjudicantes do referido Acordo Quadro, por via do referido trecho legal, encontraram-se legalmente impedidas de executar qualquer contrato de aquisição que resultasse do mencionado Acordo Quadro;*
- 9. O Município do Cartaxo, nessa medida, em cumprimento das regras legais nesta matéria, não procedeu à celebração do contrato de aquisição respetivo – AD n.º3/2023/UFCP -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) – com a entidade adjudicatária;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

10. Ao invés, e pelos efeitos decorrentes do efeito suspensivo automático supra mencionado, necessitou o Município de Cartaxo (bem como as demais entidades adjudicantes que integraram o Acordo Quadro) de garantir o fornecimento de energia elétrica (MT e BTE), por via do recurso à tramitação de um ajuste direto por critérios materiais, com fundamento em “motivos de urgência imperiosa” e “na medida do estritamente necessário”, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP – AD n.º5/2023/UFCP;
11. O contrato resultante do procedimento supramencionado foi celebrado em 23.03.2023, sendo que o mesmo teria como prazo de vigência, nos termos do n.º 1 da Cláusula 3.ª do clausula contratual, o período correspondente desde a data da sua outorga até 31.12.2023;
12. Dispunha o n.º 2 da Cláusula supra mencionada que o contrato cessaria “imediatamente se, entretanto, for atingido o preço contratual, ou quando seja decretado o levantamento do efeito suspensivo, operado por ação judicial de contencioso pré-contratual no âmbito do processo n.º 7/23.OBEVIS intentada contra a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ou sendo proferida sentença transitada em julgado no âmbito do mesmo processo, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar”;
13. Como decorre da citada cláusula, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo requereu, nos autos, o levantamento do efeito suspensivo automático, nos termos do n.º 12 do artigo 103.º-A do CPTA;
14. Pugnou a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo por demonstrar ao Tribunal competente os evidentes constrangimentos no caso de manutenção do efeito suspensivo automático do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro n.º 01/2023;
15. No passado dia 06.04.2023, foi proferido despacho, pelo TAF de Leiria, a deferir o levantamento do efeito suspensivo automático, despacho esse produziu os seus efeitos, a título de perfeição de notificação, no dia 10.04.2023;
16. Com o decretamento do levantamento do efeito suspensivo automático, os efeitos produzidos pelo ajuste direto celebrado ao abrigo de critérios materiais – AD n.º5/2023/UFCP – cessaram no dia 10.04.2023, por via da notificação supramencionada;
17. O contrato decorrente do Acordo Quadro, que se encontrava suspenso na ordem jurídica desde 10.02.2023, e conseqüentemente, todos os ajustes diretos celebrados ao seu abrigo, retomaram a sua produção de efeitos à data da perfeição da notificação referente ao levantamento do efeito suspensivo automático, que ocorreu, como já se mencionou, em 10.04.2023;
18. Cumpre, em consequência, ao Município do Cartaxo retomar a tramitação do procedimento pré-contratual do ajuste direto AD n.º3/2023/UFCP -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), isto é, o ajuste direto celebrado ao abrigo do Acordo Quadro;
19. A minuta do contrato referente ao ajuste direto AD n.º3/2023/UFCP, que foi aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de datado de 23/01/2023, ratificada pelo órgão competente para a decisão de contratar em 02/02/2023, encontra-se desadequada nos seus pressupostos e obrigações, face ao circunstancialismo fático vindo de aludir;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

20. A referida minuta do contrato estipula, na sua Cláusula 3.ª, que “O contrato inicia-se na data de produção de efeitos do Acordo Quadro nº 01/2023- Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e vigorará até 04/01/2026, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo”;
21. Tendo ocorrido a suspensão dos efeitos do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro e demais ajustes diretos celebrados ao seu abrigo e, nessa sequência, tendo sido garantido, no Município do Cartaxo, o fornecimento de energia elétrica através do procedimento de ajuste direto celebrado ao abrigo de critérios materiais – AD nº5/2023/UFCP –, o contrato que ora se pretende celebrar, o qual materializa a retoma da tramitação referente ao ajuste direto AD nº3/2023/UFCP;
22. Cumpre, pois, referir que a atribuição de eficácia retroativa da produção de efeitos do mencionado contrato, ocorre nos termos do artigo 287.º do CCP;
23. Dispõe o n.º 1 e 2 do preceito mencionado que “1 - A plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, ou de outros atos integrativos de eficácia exigidos por lei, quer em relação ao próprio contrato, quer ao tipo de ato administrativo que o mesmo eventualmente substitua, no caso de se tratar de contrato com objeto passível de ato administrativo. 2 - **As partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justificarem, desde que a produção antecipada de efeitos: a) Não seja proibida por lei; b) Não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) Não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato**”;
24. No caso concreto, estamos perante um bem considerado essencial ao funcionamento do Município do Cartaxo, na medida em que, não se assegurando o fornecimento da energia, ficará aquela área geográfica sujeita ao corte do fornecimento de energia nos pontos de energia identificados, o que, como é bom de ver, iria causar gravosos e irremediáveis prejuízos à comunidade;
25. É por demais evidente, nesta senda, que a retroação dos efeitos do contrato que se pretende celebrar à de produção de efeitos do mencionado Acordo-Quadro tem por base evidentes razões de interesse público;
26. A produção antecipada dos efeitos deste contrato não é proibida por lei, já que se pretende atribuir eficácia retroativa com referência à data de produção de efeitos do referido Acordo-Quadro;
27. A eficácia retroativa pretendida, outrossim, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros, nem impede, restringe ou falseia a concorrência, na medida em que, como já supra se explanou, o Município do Cartaxo é parte integrante do Acordo Quadro 01/2023, procedimento encetado através de concurso público com publicidade internacional, em que foi adjudicada à empresa Endesa Energia S.A, - Sucursal Portugal;
28. Assim, como é bom de ver, não existem preocupações concorrenciais e de lesão de interesses



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

de terceiros a ter em consideração, já que o adjudicatário foi escolhido por via da adoção do procedimento mais concorrencial previsto no CCP;

29. O presente contrato é celebrado no ímpoluto cumprimento das regras do Direito da Contratação Pública e demais legislação aplicável;

Em face exposto propõe-se que seja remetido a Camara Municipal para aprovação:

- *Minuta do Contrato em anexo.*

Caso o mesmo seja aprovado, propõe-se ainda que seja deliberado a notificação do adjudicatário do seguinte:

- *Apresentar os documentos de acordo com a alínea b) do artº 18 do Convite, dado que os mesmos se encontram caducados num prazo de 2 (dois) dias após a notificação;*
- *Se pronunciar quanto a minuta do contrato, em anexo.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“Contrato para fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE)

Considerando que:

- 1. Foi promovido pela CCE-CIMLT (Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) – Acordo Quadro por via de Concurso Público com Publicidade Internacional N.03/2022/CCE para Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), na qual o Município do Cartaxo figurou como Entidade Adjudicante;*
- 2. O mencionado contrato (Acordo Quadro n.º 01/2023) foi celebrado no passado dia 05.01.2023 com a entidade graduada em primeiro lugar no referido Concurso, a saber: Endesa Energia S.A, - Sucursal Portugal;*
- 3. Encetou o Município do Cartaxo, nessa medida, as diligências necessárias a proceder à tramitação procedimental tendente à celebração do competente ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro – o AD n.º3/2023/UFCP -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE);*
- 4. Foi tomada, em sequência, da decisão de contratar proferida por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/01/2023, o qual foi ratificado pela câmara municipal, em reunião realizada no dia 19/01/2023, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, órgão competente para a decisão de contratar, sendo que em 02/02/2023 foi, pelo mesmo órgão, ratificado o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23/01/2023, que aprovou a minuta do contrato;*
- 5. No passado dia 10.02.2023, foi a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) citada, na qualidade de entidade gestora do referido Acordo-Quadro, no âmbito da ação de contencioso pré-contratual movida pela Luzboa – Comercialização de Energia, Lda, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria sob número de processo 7/23.OBEVIS;*
- 6. A mencionada citação foi acompanhada de despacho judicial, de 26.01.2023, da qual resultou,*

Processo N.º 2023/150.10.701.02/7
Reunião ordinária de 20.04.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

para o que ora releva, o seguinte “mais, se adverte, a entidade demandada para os efeitos consagrados no artigo 103.ºA do CPTA”;

- 7. Dita o referido preceito que “as ações de contencioso pré-contratual que tenham por objeto a impugnação de atos de adjudicação relativos a procedimentos aos quais é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, desde que propostas no prazo de 10 dias úteis contados desde a notificação da adjudicação a todos os concorrentes, **fazem suspender automaticamente os efeitos do ato impugnado ou a execução do contrato, se este já tiver sido celebrado**”;*
- 8. Todas as Entidades Adjudicantes do referido Acordo Quadro, por via do referido trecho legal, encontraram-se legalmente impedidas de executar qualquer contrato de aquisição que resultasse do mencionado Acordo Quadro;*
- 9. O Município do Cartaxo, nessa medida, em cumprimento das regras legais nesta matéria, não procedeu à celebração do contrato de aquisição respetivo – AD nº3/2023/UFCEP -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) – com a entidade adjudicatária;*
- 10. Ao invés, e pelos efeitos decorrentes do efeito suspensivo automático supra mencionado, necessitou o Município de Cartaxo (bem como as demais entidades adjudicantes que integraram o Acordo Quadro) de garantir o fornecimento de energia elétrica (MT e BTE), por via do recurso à tramitação de um ajuste direto por critérios materiais, com fundamento em “motivos de urgência imperiosa” e “na medida do estritamente necessário”, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP – AD nº5/2023/UFCEP;*
- 11. O contrato resultante do procedimento supramencionado foi celebrado em 23.03.2023, sendo que o mesmo teria como prazo de vigência, nos termos do n.º 1 da Cláusula 3.ª do clausula contratual, o período correspondente desde a data da sua outorga até 31.12.2023;*
- 12. Dispunha o n.º 2 da Cláusula supra mencionada que o contrato cessaria “imediatamente se, entretanto, for atingido o preço contratual, ou quando seja decretado o levantamento do efeito suspensivo, operado por ação judicial de contencioso pré-contratual no âmbito do processo n.º 7/23.OBEVIS intentada contra a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ou sendo proferida sentença transitada em julgado no âmbito do mesmo processo, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar”;*
- 13. Como decorre da citada cláusula, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo requereu, nos autos, o levantamento do efeito suspensivo automático, nos termos do n.º 12 do artigo 103.º-A do CPTA;*
- 14. Pugnou a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo por demonstrar ao Tribunal competente os evidentes constrangimentos no caso de manutenção do efeito suspensivo automático do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro n.º 01/2023;*
- 15. No passado dia 06.04.2023, foi proferido despacho, pelo TAF de Leiria, a deferir o levantamento do efeito suspensivo automático, despacho esse produziu os seus efeitos, a título de perfeição de notificação, no dia 10.04.2023;*
- 16. Com o decretamento do levantamento do efeito suspensivo automático, os efeitos produzidos*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

pelo ajuste direto celebrado ao abrigo de critérios materiais – AD nº5/2023/UFCP – cessaram no dia 10.04.2023, por via da notificação supramencionada;

17. *O contrato decorrente do Acordo Quadro, que se encontrava suspenso na ordem jurídica desde 10.02.2023, e conseqüentemente, todos os ajustes diretos celebrados ao seu abrigo, retomaram a sua produção de efeitos à data da perfeição da notificação referente ao levantamento do efeito suspensivo automático, que ocorreu, como já se mencionou, em 10.04.2023;*
18. *Cumpr, em consequência, ao Município do Cartaxo retomar a tramitação do procedimento pré-contratual do ajuste direto AD nº3/2023/UFCP -Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), isto é, o ajuste direto celebrado ao abrigo do Acordo Quadro;*
19. *A minuta do contrato referente ao ajuste direto AD nº3/2023/UFCP, que foi aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de datado de 23/01/2023, ratificada pelo órgão competente para a decisão de contratar em 02/02/2023, encontra-se desadequada nos seus pressupostos e obrigações, face ao circunstancialismo fático vindo de aludir;*
20. *A referida minuta do contrato estipula, na sua Cláusula 3.ª, que “O contrato inicia-se na data de produção de efeitos do Acordo Quadro nº 01/2023- Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e vigorará até 04/01/2026, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo”;*
21. *Tendo ocorrido a suspensão dos efeitos do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro e demais ajustes diretos celebrados ao seu abrigo e, nessa sequência, tendo sido garantido, no Município do Cartaxo, o fornecimento de energia elétrica através do procedimento de ajuste direto celebrado ao abrigo de critérios materiais – AD nº5/2023/UFCP –, o contrato que ora se pretende celebrar, o qual materializa a retoma da tramitação referente ao ajuste direto AD nº3/2023/UFCP;*
22. *Cumpr, pois, referir que a atribuição de eficácia retroativa da produção de efeitos do mencionado contrato, ocorre nos termos do artigo 287.º do CCP;*
23. *Dispõe o n.º 1 e 2 do preceito mencionado que “1 - A plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, ou de outros atos integrativos de eficácia exigidos por lei, quer em relação ao próprio contrato, quer ao tipo de ato administrativo que o mesmo eventualmente substitua, no caso de se tratar de contrato com objeto passível de ato administrativo. 2 - **As partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justificarem, desde que a produção antecipada de efeitos: a) Não seja proibida por lei; b) Não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) Não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato”;***
24. *No caso concreto, estamos perante um bem considerado essencial ao funcionamento do Município do Cartaxo, na medida em que, não se assegurando o fornecimento da energia, ficará aquela área geográfica sujeita ao corte do fornecimento de energia nos pontos de*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

energia identificados, o que, como é bom de ver, iria causar gravosos e irremediáveis prejuízos à comunidade;

- 25. É por demais evidente, nesta senda, que a retroação dos efeitos do contrato que se pretende celebrar à de produção de efeitos do mencionado Acordo-Quadro tem por base evidentes razões de interesse público;*
- 26. A produção antecipada dos efeitos deste contrato não é proibida por lei, já que se pretende atribuir eficácia retroativa com referência à data de produção de efeitos do referido Acordo-Quadro;*
- 27. A eficácia retroativa pretendida, outrossim, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros, nem impede, restringe ou falseia a concorrência, na medida em que, como já supra se explanou, o Município do Cartaxo é parte integrante do Acordo Quadro 01/2023, procedimento encetado através de concurso público com publicidade internacional, em que foi adjudicada à empresa Endesa Energia S.A, - Sucursal Portugal;*
- 28. Assim, como é bom de ver, não existem preocupações concorrenciais e de lesão de interesses de terceiros a ter em consideração, já que o adjudicatário foi escolhido por via da adoção do procedimento mais concorrencial previsto no CCP;*
- 29. O presente contrato é celebrado no ímpoluto cumprimento das regras do Direito da Contratação Pública e demais legislação aplicável;*

Entre:

Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado **Primeiro Outorgante**,

E

Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, com sede Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B – 2770-203 Paço de Arcos e Caxias, com o número de identificação de pessoa coletiva 980245974, representada neste ato por *Clique ou toque aqui para introduzir texto.*, portador do cartão de cidadão n.º *Clique ou toque aqui para introduzir texto.*, válido até *Clique ou toque aqui para introduzir texto.*, na qualidade de representante legal, doravante designada **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente contrato para fornecimento de energia elétrica (MT e BTE), o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª I Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto principal Fornecimento de energia elétrica (MT e BTE), com observância das especificações técnicas constantes do caderno de encargos, sendo celebrado na sequência do procedimento de Ajuste direto identificado com o número 3/2023/UFCP.*
- 2. O procedimento identificado no número anterior foi realizado ao abrigo do acordo quadro n.º 01/2023, para fornecimento de energia elétrica (MT e BTE), pela Central de Compras Eletrónicas*



da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

Cláusula 2.ª I Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.*
- 2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:*
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites nos termos legais, caso aplicável;*
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, caso aplicável;*
 - c) O caderno de encargos;*
 - d) A proposta adjudicada;*
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso aplicável.*
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.*
- 4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos estipulados no n.º 6 do art.º 96.º do CCP.*

Cláusula 3.ª I Prazo

- 1. O contrato inicia-se na data de produção de efeitos do Acordo Quadro nº 01/2023- Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e vigorará até 04/01/2026, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.*
- 2. O presente contrato teve os seus efeitos suspensos por via do disposto nos considerandos supra, no período compreendido entre 10/02/2023 a 10/04/2023.*
- 3. O contrato cessa imediatamente se, entretanto, for atingido o valor contratual.*

Cláusula 4.ª I Obrigações Principais do Segundo Outorgante

Da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações estabelecidas no caderno de encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente clausulado contratual.

Cláusula 5.ª I Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1. Pela execução do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o montante de 1.700.330,86 € (um milhão setecentos mil trezentos e trinta euros e oitenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.*
- 1. Prevê-se um valor de realização financeira de 478 739,84 € (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos) no ano de 2023, de 604 498,65 € (seiscentos e quatro mil quatrocentos e noventa e oitos euros e sessenta e cinco cêntimos) no ano de 2024, de 604 498,65 € seiscentos e quatro mil quatrocentos e noventa e oitos euros e sessenta*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

e cinco cêntimos) no ano de 2025 e de 12 593,72 € (doze mil quinhentos e noventa e três euros e setenta e dois cêntimos) no ano de 2026, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2. O preço global previsto no número um poderá não ser atingido, contudo, uma vez atingido, cessa a vigência do contrato.
3. Os valores referidos anteriormente, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
4. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este das respetivas faturas, as quais apenas poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos termos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 6.ª | Gestor do Contrato

O Primeiro Contraente designou como gestor do contrato, para efeitos do art.º 290.º – A do CCP, a trabalhadora Sónia Felício, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pela trabalhadora Marta Cristóvão.

Cláusula 7.ª | Comunicações

As comunicações entre os contraentes serão realizadas para:

a) Primeiro contraente:

Representante: Presidente da Câmara Municipal;

Morada: Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo;

Correio eletrónico: *Clique ou toque aqui para introduzir texto.*;

Contacto telefónico: 243 700 250.

b) Segundo contraente:

Representante: _____;

Morada: _____;

Correio eletrónico: _____;

Contacto telefónico: _____.

Cláusula 8.ª | Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, assim como, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. O Segundo Outorgante é responsável penal, contraordenacional e civilmente, por qualquer violação, legal ou contratual, que ponha em risco a proteção de Dados Pessoais, nomeadamente



no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

Cláusula 9.ª | Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 10.ª | Disposições Finais

- 1. A assunção do compromisso plurianual proveniente deste contrato, foi autorizada previamente pela Assembleia Municipal aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação vigente.*
- 2. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, no âmbito do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 03/2022/CCE, tendo sido a decisão de contratar proferida por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/01/2023, o qual foi ratificado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 19/01/2023, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- 3. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta inicial relativa ao presente contrato foi proferida por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 23/01/2023, o qual foi ratificado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 02/02/2023, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- 4. A presente alteração da minuta do contrato foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia __/__/2023.*
- 5. O encargo total resultante do presente contrato, com exclusão do IVA, é de 1.700.330,86 € (um milhão setecentos mil trezentos e trinta euros e oitenta e seis cêntimos)*
- 6. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada (ficha de cabimento n.º 31387) e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020201.*
- 7. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.*

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Caderno de encargos;*
- b) Proposta adjudicada (acordo quadro);*
- c) Acordo quadro;*
- d) Proposta adjudicada (ajuste direto ao abrigo do acordo quadro);*

Anexam-se ainda ao presente contrato, dele fazendo também parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo Segundo Outorgante:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a) *Certidão emitida a [Clique ou toque para introduzir uma data](#), pelo Serviço de Finanças de [Clique ou toque aqui para introduzir texto](#), comprovativo de que a situação tributária se encontra regularizada;*
- b) *Declaração emitida a [Clique ou toque para introduzir uma data](#), pelo Instituto de Segurança Social I.P, comprovativo de que a sua situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada;*
- c) *Certidão permanente com o código de acesso 5045-2601-1227, subscrita em 28/11/2022 e válida até 28/11/2023;*
- d) *Cópia dos certificados de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração do Segundo Outorgante;*
- e) *Cópia do certificado de registo criminal da empresa;*
- f) *Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo;*
- g) *... (outros documentos que sejam pertinentes atendendo ao objeto contratual)*
- h) *Ficha de compromisso n.º [Clique ou toque aqui para introduzir texto](#), de [Clique ou toque para introduzir uma data](#).*

Este contrato foi elaborado pela Oficial Público deste Município, e está conforme a vontade de ambas as partes que, por tal motivo, o vão assinar.

Isento do pagamento do imposto de selo nos termos do Código do Imposto de Selo, aprovado pela lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual.

Contrato registado sob o n.º ___/2023.”

Deliberado, por maioria, com 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

10. Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo – 2023/2025” – Assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02 e prévia autorização da repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. - Proposta de deliberação n.º 27/PC-JH/2023

“Considerando que:

- *Foi realizada uma avaliação técnica à rede viária do concelho do Cartaxo, e se verificou que existem diversas estradas bastante degradadas, fruto do uso e de falta de manutenção, o que prejudica consideravelmente o tráfego rodoviário e pedonal aos munícipes;*
- *O executivo pretende proceder à abertura de um procedimento para a realização de intervenções de conservação e beneficiação na referida rede viária, tendo em vista proceder à melhoria das suas condições;*
- *Este procedimento visa:*
 - *A conservação de pavimentos;*
 - *O fornecimento e colocação de lancis em passeios, ilhéus e separadores;*
 - *A regularização e limpeza de bermas e valetas, passeios, intersecções, ilhéus,*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

separadores, áreas de repouso e outras zonas de paragem;

- *A limpeza, conservação, reconstrução e construção de órgãos de drenagem.*

Para a abertura do presente procedimento de contratação pública para a “Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo”, estima-se que o encargo orçamental para o total máximo de 36 meses ascenda aos 2.250.000,00 €, prevendo-se uma realização financeira de 750.000,00 € no ano de 2023, 750.000,00 € no ano de 2024 e 750.000,00 € no ano de 2025, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Torna-se ainda necessário o cumprimento da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que prevê ser necessária a prévia autorização para abertura de um procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, delibere ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, propor à Assembleia Municipal que:

- 1. Este órgão emita a autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo, nos seguintes termos:***

Identificação GOP	2023	2024	2025
10.001.2023/30	750.000.00 €	750.000,00 €	750.000,00 €

- 2. E, que emita a prévia autorização para abertura de um procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.***

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Vereador Fernando Amorim

Solicitou a análise técnica que está referida no preâmbulo da proposta em questão.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Processo N.º 2023/150.10.701.02/7
Reunião ordinária de 20.04.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

11. Pagamentos efetuados entre 25/03/2023 e 30/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 30/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Posição dos Compromissos entre 25/03/2023 e 30/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 17 horas e 59 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.